

MINISTÉRIO DA CULTURA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

9ª Coordenadoria Regional/São Paulo

Of. nº 103/97-9aCR/IPHAN/SP

São Paulo, 11 de março de 1997

Da: 9^a Coordenadoria Regional do Iphan/SP

Ao Diretor do DEPROM

arq. L.A.B. Custódio

Senhor Diretor

Atendendo solicitação de V.As., estamos encaminhando em anexo trabalho elaborado pelo arquiteto da 9ª CR Antônio Luiz Dias de Andrade, relativo à história do Iphan, à legislação que rege o órgão e sua organização, além de definição de patrimônio arquitetônico.

Atenciosamente

Cecília Rodrigues dos Santos Coordenadora Regional

MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

9a Coordenadoria Regional, São Paulo

1. Histórico

A exemplo do que ocorreu em todos os países que organizaram a defesa de seu patrimônio cultural, as preocupações com a matéria se acentuam no Brasil em face dos processos do desenvolvimento que a partir do início deste século determinaram grandes mudanças nas principais cidades brasileiras, ameaçando a permanência de suas referências tradicionais. Ao mesmo tempo, regiões prósperas no passado viram-se abandonadas na pobreza e impossibilitadas de conservar a herança cultural de que eram possuidoras. Momentos, também, em que intelectuais irão dispender esforços na procura de explicações para o país, cuja história e cultura impunha-se distinguir, afirmando uma identidade para a nação brasileira, consagrando e reverenciando as suas imagens simbólicas.

Várias iniciativas anunciam naquela época o desejo de instituir no país a proteção de seus bens culturais, todavia, os projetos de leis submetidos na década de 20 às assembléia estaduais e ao Congresso Nacional com esse propósito encontraram a intransigência dos dispositivos constitucionais que asseguravam o direito da propriedade, não admitindo quaisquer restrições ou limitações ao seu pleno exercício.

A primeira lei aprovada no país data de 1933 e erigia a cidade de Ouro Preto à categoria de "monumento nacional". Em 1936, no âmbito da reforma administrativa do Museu Histórico Nacional, foi criada a "Inspetoria dos Monumentos Nacionais", competindo-lhe promover a preservação dos monumentos brasileiros. Os trabalhos realizados pela Inspetoria permaneceram restritos à cidade de Ouro Preto, tendo sido executadas obras de restauração de várias de suas pontes e chafarizes, bem assim de poucas de suas igrejas.

A reorganização do Estado levada a efeito após os movimentos revolucionários ocorridos no princípio dos anos 30 e, sobretudo, a promulgação da nova Constituição Brasileira, em 1934, que atribuía entre os deveres do estado "proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país" favoreceram a reapresentação dos projetos de leis disciplinando a defesa do patrimônio cultural.

Gustavo Capanema, político e intelectual mineiro comprometido com os movimentos de vanguarda, quando assumiu o Ministério da Educação e Saúde, em 1936, sensibilizado e preocupado com os problemas da preservação, solicita a Mario de Andrade, então Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo, um novo projeto de lei. Mario de Andrade e Paulo Duarte vinham em São Paulo tratando do problema, tendo inclusive proposto uma lei criando um órgão de preservação de âmbito estadual.

O anteprojeto apresentado por Mario de Andrade introduziu inúmeras inovações, ampliou e precisou conceitos e constitui ainda hoje uma das principais referências sobre o tema, todavia, relegou ao plano secundário as questões de natureza jurídica. Capanema, no mesmo ano de 1936, decide criar a título experimental o então "Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-SPHAN", entregando a sua direção à Rodrigo Mello Franco de Andrade, encarregando-o ainda de rever e complementar o projeto de Mario de Andrade.

O projeto de lei foi encaminhado em 1937 ao Congresso, tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados, merecido emendas no Senado e quando retornava para a Câmara, o país foi surpreendido pelo golpe de estado. Não obstante, o regime discricionário, entre suas primeiras medidas, promulgou o Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organizando a "proteção do patrimônio histórico e artístico nacional".

Durante 30 anos o Iphan permaneceu sob a direção de Rodrigo Mello Franco de Andrade, período este conhecido como a "fase heróica", momentos em que foram definidas as orientações se os critérios que passaram a presidir a atuação do órgão, bem como consolidada a sua política de atuação. As dificuldades enfrentadas foram inúmeras, obrigando seus responsáveis a limitar a ação institucional às iniciativas que viessem a consagrar no plano jurídico as restrições ao direito de propriedade, derivadas do tombamento; bem como a promover a pesquisa e o conhecimento sistematizado sobre o que deveria constituir o patrimônio nacional e a salvar os bens que se encontravam ameaçados pelo abandono e pela incúria.

Em meados da década de 60, e no curso da década seguinte, o país atravessou um novo surto de desenvolvimento com conseqüências nefastas para o meio ambiente urbano, fato que estimulou o debate sobre a preservação do patrimônio cultural. Buscava-se rever os conceitos que a regiam e definir novos instrumentos de proteção e valorização, recorrendo-se, inclusive, à experiência acumulada no plano internacional.

Até então as atenções do órgão haviam se concentrado quase que exclusivamente nos edifícios isolados, selecionados entre tantos outros por se acreditar que reuniam os valores mais genuínos da cultura nacional, os "monumentos históricos e artísticos", os símbolos da nacionalidade ou como afirmou Rodrigo Mello Franco de Andrade: "a carteira de identidade do povo brasileiro". Todavia, os debates promovidos pelos organismos de cooperação internacional fizeram aflorar novas indagações, apresentando-se o problema da preservação urbanística. Questionou-se a exclusividade dos cuidados aos monumentos excepcionais, em face das continuadas agressões ao meio urbano que desfiguravam e destruíam os ambientes tradicionais, o caráter e a fisionomia adquiridos no tempo pelas cidades. Progressivamente as preocupações alargaram os horizontes: do "monumento" e de sua "moldura" chegou-se à cidade. Não qualquer

cidade, é certo, apenas a "cidade histórica", e mesmo assim, reconhecida em seu "centro histórico".

No Brasil, país signatário das principais cartas internacionais sobre a preservação dos bens culturais, o Iphan promoveu a proteção dos núcleos urbanos ameaçados, tendo inscrito em seus Livros do Tombo: Petrópolis (1964), Diamantina (1966); Cabo Frio (1967); São Cristóvão (1967); Olinda (1968); Posto Seguro (1968); Cachoeira (1971), Alcântara (1974), São Luís (1974), Goiás (1978); Rio de Contas (1980); Itaparica (1980) e o Centro Histórico de Salvador (1984). As cidades de Ouro Preto, Mariana, Serro, Tiradentes e São João Del Rei já se encontravam tombadas desde 1938 e as cidades de Parati e Vassouras foram inscritas em 1958.

Multiplicaram-se assim os problemas e ficou evidente a dificuldade de se dispor de recursos financeiros para atender às exigências básicas determinadas pela preservação. Verificou-se, ademais, a imperiosa necessidade de atribuir destinação social ao conjunto dos bens protegidos, que permaneciam em grande parte entregues ao abandono ou impropriamente utilizados.

Uma das primeiras iniciativas para se reorganizar e ampliar a tutela dos bens culturais no país ocorreu em 1970 por ocasião da realização do "1º Encontro de Governadores". Deste encontro resultou o documento denominado "Compromisso de Brasília", que recomendava a criação dos órgãos estaduais e municipais de preservação. O governo federal oferecia, com estímulo, a possibilidade da utilização de 5% de suas quotas-partes do Fundo de Participação, na proteção do patrimônio cultural, mediante convênio com o Iphan. Um novo encontro de governadores irá se realizar em 1972, em Salvador, oportunidade que serão retomadas as discussões sobre as novas e necessárias medidas complementares, reiterando os compromissos celebrados anteriormente celebrados anteriormente em Brasília.

Vislumbrou-se também a possibilidade de vincular a preservação das cidades históricas do nordeste brasileiro por intermédio de um programa especial, destinado a fomentar as atividades turísticas da Região, criando-se a indispensável infra-estrutura, utilizando-se as edificações de interesse cultural.

Assim, em 1973, foi criado o "Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas do Nordeste", que viria a ser coordenado pela então Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN) em conjunto com o Iphan e EMBRATUR. Este programa abrangeu, numa primeira etapa, os estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão.

A criação do DPH, como passou a ser designado, permitiu ao Iphan, pela primeira vez em sua história, dispor de recursos financeiros significativos para a recuperação dos conjuntos urbanísticos e de edifícios de interesse cultural, Favoreceu também a criação dos órgão estaduais

de preservação e que vieram a se tornar parceiros indispensáveis para a execução dos empreendimentos desejados. O Programa das Cidades Históricas foi estendido em 1976 aos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro e, em 1977, a todo país, tendo sido responsável pela promoção de um expressivo conjunto de obras e de importantes medidas de preservação dos bens culturais.

Em 1979, com a nomeação do artista plástico e "designer" Aloísio Sérgio Magalhães para a direção do Iphan, a instituição inaugura uma nova fase de sua trajetória. Aloísio Magalhães trazia consigo a experiência do "Centro nacional de Referência Cultural", programa desenvolvido no âmbito de convênio celebrado em 1975 entre vários Ministérios, Secretarias de Governo, Autarquias e Empresas Públicas. O convênio vigorou no período de 1975 a 1980 e tinha como principal objetivo o estabelecimento de um sistema referencial básico que favorecesse a descrição e a análise da cultura brasileira em sua dinâmica.

A integração das três entidades - Iphan, PCH e CNRC- constituindo em 1980 a "Fundação Nacional pró-Memória", foi marcada pelo debate permanente. Se de um lado procurou-se afirmar o consenso sobre o conceito de "bem cultural", em discussões estimuladas pela contribuição inovadora desenvolvida pelo CNRC e pelo peso da experiência acumulada pelo Iphan e PCH, de outro, buscava-se estabelecer diretrizes para a operacionalização de uma política cultural do novo órgão, ora amparado pela criação de uma Secretaria de cultura, na estrutura de organização do Ministério da Educação e Cultura.

Afirmou-se assim a compreensão que o bem cultural deveria ser apreendido no seu sentido mais amplo e abrangente, integrando um sistema interdependente e ordenado de atividades humanas na sua dinâmica. Assim estariam contemplados não só os bens móveis e imóveis cujos valores históricos e artísticos se encontram há muito reconhecidos, os denominados "bens culturais consagrados", mas também "uma gama importantíssima de comportamentos, de fazeres, de formas de percepção inseridos na dinâmica do cotidiano", os bens culturais não consagrados.

Os princípios da descentralização, da interdisciplinaridade, do reconhecimento da pluralidade cultural, da interação das diferentes culturas, da valorização dos bens culturais não consagrados, da proteção do produto cultural do brasileiro e o compromisso da devolução do conhecimento acumulado e produzido também foram eleitos com os principais componentes de uma ação política dos órgãos públicos de preservação dos bens culturais, correspondendo aos anseios da nação que aquela época iniciava timidamente a redemocratização do regime de governo. Pressupostos, ademais, que já se encontravam consolidados nos foros internacionais, onde a preservação cultural era compreendida como uma premissa básica do processo de

desenvolvimento, condição indispensável para que estivesse assegurada a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população, acentuando a dimensão política do problema, rompendo os limites das atenções e dos interesses exclusivos dos círculos dos técnicos especialistas.

A morte prematura de Aloísio Magalhães em grande parte comprometeu as mudanças que vinham sendo ensaiadas no âmbito da Fundação Nacional pró-Memória. Desejada ágil e flexível em sua origem, esta se viu progressivamente em dificuldades, ao acolher em seus quadros diversas instituições culturais, logo se transformando num organismo despreparado para enfrentar tantas e novas obrigações e responsabilidades.

Em vista desses fatos, em 1990, o novo governo reorganizou os órgãos de preservação, extinguindo o Iphan e a pró-Memória, criando o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural-IBPC. A estrutura da nova instituição decorria dos preceitos constitucionais de 1988, que haviam incorporado os avanços conceituasse as práticas implementadas ao tempo do pró-Memória De fato, a atual Constituição Brasileira compreende o patrimônio cultural em sua mais generosa amplitude, definindo-o como: "os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, no quais se incluem:

- as formas de expressão
- os modos de criar, fazer e viver;
- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais
- os conjuntos urbanos e os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A grande crise desencadeada no âmbito daquele governo não deixou de refletir nos órgãos de cultura e somente foi amainada quando o diplomata Paulo Sérgio Rouanet assumiu o Ministério da Cultura e passou a se empenhar na sua reordenação, criando, sobretudo, a lei de apoio à cultura, que veio a estimular os investimentos pela iniciativa privada em projetos culturais e de preservação.

Em 1995, o Iphan readquire sua antiga denominação, mantendo, contudo, a mesma estrutura do IBCP, fazendo jus à tradição firmada no curso dos 60 anos dedicados à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

2. A Legislação

A principal lei que organiza a preservação do patrimônio cultural brasileiro ainda e o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. O Decreto define os procedimento que são adotados por ocasião dos estudos de tombamento e estabelece os seus efeitos. Os bens culturais e naturais, considerados de interesse para a preservação, a juízo do Conselho Consultivo, são inscritos conforme a sua natureza, num dos quatro "Livros do Tombo", a saber: o "Livro do Tombo Arqueológico, Etnológico e Paisagístico", o "Livro do Tombo Histórico", o "Livro do Tombo das Belas Artes" e o "Livro das Artes Aplicadas".

Os bens imóveis inscritos em quaisquer dos Livros não podem se destruídos, reformados ou restaurados sem o consentimento do Iphan. Nem tampouco, em suas redondezas, delimitada caso a caso podem ser edificadas novas construções ou realizadas reformas que prejudiquem a visibilidade e o destaque do bem tombado, obras que também estão sujeitas à aprovação do Iphan.

As obras de artes e as coleções de objetos históricos, inscritos nos Livros do Tombo, estão impedidas de sair do país, exceto por períodos curtos e para fim de intercâmbio cultural.

Todo cidadão brasileiro pode propor o tombamento de bens culturais e naturais.

Em 1941, foi promulgado o Decreto-lei nº 3.866, dispondo sobre o cancelamento de bens, inscritos nos Livros do Tombo. A Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961, regulamenta a proteção dos bens de natureza arqueológica, disciplinando, inclusive os procedimentos a serem adotados por ocasião da realização de pesquisas, prospecções e salvamentos.

Em 1965, foi aprovada a Lei nº 4.845, que proíbe a exportação das obras de arte e ofícios produzidos no Brasil, ou a ele alusivos, até o final do período monárquico. A Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, estabelece que qualquer decisão de tombamento, pelo Conselho Consultivo do Iphan, permanece na dependência da homologação do Ministro para ser definitivamente inscrita nos Livros do Tombo.

Uma importantíssima conquista no plano jurídico para a proteção dos bens culturais e naturais acha-se contida nos preceitos da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, a chamada "Lei da Ação Civil Pública" ou "Lei dos Interesses Difusos", que disciplina as ações civis públicas de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Finalmente, cumpre mencionar a lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, denominada "Lei Rouanet", que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura- Pronac, criando os incentivos para a execução de projetos culturais, sob a forma da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura, mecenato e patrocínio.

3. A Estrutura Regimental

A organização atual do Iphan encontra-se definida no decreto nº 335 de 11 de novembro de 1991, que por sua vez alterou o que se encontrava previsto no Anexo I do Decreto nº 99.602/90, que havia aprovado a Estrutura Regimental do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural.

O Iphan, desse modo, é constituído por sua Presidência e seus órgãos de assistência direta; pelo Conselho Consultivo; pelos órgãos seccionais, entre nos quais se incluem a Procuradoria Jurídica e o Departamento de Planejamento e Administração; pelos Departamentos de Identificação e Documentação; Proteção; Promoção e o respectivo colegiado, bem como pelas suas unidades descentralizadas, entre as quais se incluem as Coordenadorias Regionais, Sub-Regionais e Museus.

Ao Conselho Consultivo do Iphan compete apreciar e decidir sobre as questões relativas aos tombamentos e de sua respectiva regulamentação, sendo constituído por representantes de instituições públicas e por representantes de organizações da sociedade civil, designados pelo Presidente da República, dispondo seus membros de um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução.

Cumpre ao Departamento de Identificação e Documentação estabelecer diretrizes, coordenar programas, ações, estudos e projetos referentes à identificação do patrimônio cultural, por intermédio do registro e da documentação. Ao Departamento de Proteção compete formular diretrizes, elaborar e coordenar programas e projetos nas áreas de conservação e proteção de bens móveis e imóveis, bem como definir os respectivos critérios, métodos e procedimentos. O Departamento de Promoção tem como atribuição formular diretrizes, coordenar programas, propor e implementar ações, visando à promoção, organização e circulação de informações sobre o patrimônio cultural.

Às Coordenadorias Regionais cumprem, em suas áreas de atuação, dirigir, coordenar, controlar e executar ações de identificação, proteção e promoção, em conjunto com os demais órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim como as entidades da sociedade civil, podendo, para tanto, dispor de sub-regionais.

O Iphan está estruturado em 14 coordenadorias regionais, com a seguinte área de jurisdição administrativa:

- 1ª Coordenadoria Regional- Amazonas, Acre e Roraima
- 2ª Coordenadoria Regional- Pará e Amapá
- 3ª Coordenadoria Regional- Maranhão e Piauí
- 4a Coordenadoria Regional- Ceará e Rio Grande do Norte



- 6ª Coordenadoria Regional- Rio de Janeiro e Espírito Santo
- 7ª Coordenadoria Regional- Bahia
- 8ª Coordenadoria Regional- Sergipe e Alagoas
- 9a Coordenadoria Regional- São Paulo
- 10^a Coordenadoria Regional- Paraná
- 11^a Coordenadoria Regional- Santa Catarina
- 12a Coordenadoria Regional- Rio Grande do Sul
- 13a Coordenadoria Regional- Minas Gerais
- 14ª Coordenadoria Regional- Distrito Federal, Goiás, Rondônia, Tocantins e Mato Grosso do Sul

Também faz parte do Iphan os seguintes museus e unidades descentralizadas: Museu Imperial, Museu da República, Museu Histórico Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Paço Imperial, Museu Castro Maya, Museu Villa Lobos, Sítio Roberto Burle Marx, Palácio Gustavo Capanema, Museu da Inconfidência, Museu de Biologia Mello Leitão, Museu Lasar Segall e Cinemateca Brasileira.

4. O patrimônio arquitetônico

O conceito de patrimônio arquitetônico, para efeito da análise das políticas de preservação implementadas no tempo, foi se aperfeiçoando progressivamente.

Podemos considerar que a organização da defesa dos bens culturais surge nos países europeus nas primeiras décadas do século passado. A esse tempo dominava o pensamento que apenas os "monumentos históricos" eram merecedores de cuidados especiais. Estes "monumentos" foram classificados em três grandes categorias: os monumentos herdados da antiguidade clássica greco-romana, os edifícios religiosos da Idade Média e alguns castelos e palácios. Tais conceitos prevaleceram até o final da segunda grande guerra, com uma única nova contribuição, oferecida pelos italianos, que inclui as obras do Renascimento, numa nova categoria. Segundo a interpretação do arquiteto Pier Luigi Cervelatti, este período deve ser denominado como "monumentalista". Os juízos de valores eram afirmados mediante o critério da antiguidade: tanto mais importante, quanto mais antigo.

As dificuldades enfrentadas pelos europeus no pós-guerra, durante a reconstrução das cidades destruídas pelos bombardeios, representaram o ponto de partida para a revisão daqueles conceitos, colocando o problema na sua dimensão urbanística. Os inúmeros colóquios e congressos organizados pelos técnicos e especialistas na Europa vieram a definir os novos



conceitos, merecendo especial destaque ao documento denominado "Carta de Veneza", de 1964, onde encontramos a seguinte definição: "A noção de monumento histórico compreende a criação isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Entende-se não só às grandes criações mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação histórica".

As recomendações contidas na "Carta de Veneza" ainda hoje servem como principal orientação na matéria, sendo, inclusive, adotada como princípio fundamental pelo "Comitê do Patrimônio Mundial da Unesco".

No congresso realizado em Amsterdã no ano de 1975, declarado o "Ano Europeu do Patrimônio Arquitetônico" tais questões foram novamente debatidas, restando o seguinte consenso: "Esse patrimônio (arquitetônico) compreende não somente as construções isoladas de um valor excepcional e seu entorno, mas também os conjuntos, bairros de cidades e aldeias, que apresentam um interesse histórico ou cultural".

No Brasil, o aprimoramento do conceito de patrimônio arquitetônico reflete as idéias desenvolvidas no plano internacional. Como vimos, as primeiras iniciativas estiveram voltadas para o monumento isolado, especialmente aquele associado as primeiros séculos da ocupação territorial, os testemunhos mais relevantes e significativos do período cultural. Seguiram-s, na década de 60, os cuidados com os núcleos urbanos e hoje em dia um enorme conjunto de bens tem despertado o interesse dos órgãos de preservação, incluindo, entre tantos outros, os exemplares da arquitetura industrial, da arquitetura popular ou vernacular, das unidades de produção rural, da arquitetura moderna brasileira, afirmando a diversidade das expressões que compõe a nossa cultura.

Arquiteto Antonio Luis Dias de Andrade (Janjão)

9a CR/IPHAN/SP

Cópia fiel do documento elaborado In Memorian